



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

LEI 581/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

Altera a redação dos incisos **I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 468/2014** que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pimenteiras para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIMENTEIRAS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 468/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento)”.

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual”.

Art.2º O Art. 80 da Lei Municipal nº 468/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo PIMENTEIRAS PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior”.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 1º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, em 06 de julho de 2020.

Antonio Venício do Ó de Lima
Prefeito Municipal

